



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº. 5.357 / 2016

“Fica autorizado ao Município de Muriaé a disponibilizar Kit de Primeiros Socorros na Escola e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Autoriza o Município de Muriaé a disponibilizar as escolas públicas no âmbito do Município de Muriaé periodicamente um kit de primeiros socorros.

Parágrafo único – O kit deverá ser composto pelos seguintes itens: caixa para guardar os materiais de primeiros socorros, luvas de látex, compressas gaze, esparadrapo, atadura de crepe, tesoura, bandaid de formatos variados, água oxigenada, cotonetes, álcool 70%, soro fisiológico, antisséptico em spray, algodão, sabonete líquido, saco de lixo.

Art. 2º – As escolas públicas deverão estabelecer um cronograma para o recebimento dos kits de primeiros socorros, bem como a programação de atividades de conscientização e treinamento de seus professores e funcionários para a prática adequada dos primeiros socorros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 02 de janeiro de 2017.

CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé